



**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1312/2018**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 478/2014, REFERENTE AOS AUTOS Nº 1761/2011 E APENSO 9295/2010, TRANSITOU EM JULGADO NA DATA DE 12/04/2018<sup>1</sup>.

SECRETARIA DO PLENO, EM 26/04/2018.

WELLESON RODRIGUES DA SILVA  
Assistente de Controle Externo

<sup>1</sup>. Houve à interposição dos seguintes Recursos: **Recursos Ordinários nº 7098/2014 e 7144/2014**, julgados em 22/06/2016, BO/TCE nº 1648/2016. Também foram opostos os **Embargos de Declaração nº 9049/2016** sendo indeferido conforme Despacho nº 1008/2016, BO/TCE nº 1751/2016, por fim, o **Agravo nº 15629/2016** sendo indeferido segundo Despacho nº 172/2018, BO/TCE nº 2041/2018.

<sup>1.2</sup> Súmula 401 STJ: O prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial.

Art. 209, § 2º RI-TCE/TO: Na contagem dos prazos, salvo disposição legal em contrário, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, e se este recair em dia em que não haja expediente, o prazo será prorrogado para o dia útil subsequente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

WELLESON RODRIGUES DA SILVA

Cargo: ASSISTENTE DE CONTROLE EXT. - APOIO TEC. ADMINISTRATIVO - Matrícula: 238635

Código de Autenticação: c12155c141c692dd3a0db66518790090 - 26/04/2018 16:13:20